
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004160
INTERESSADO: Colégio Estadual Coelho Neto
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 274/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Coelho Neto mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. São Sebastião, N. 50, Centro em Itarumã/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e do Profen.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 03/10;
- ✓ Perfil e Funcionamento da Escola, fl. 11;
- ✓ Identidade do Colégio, fls. 12/30;
- ✓ Estrutura Física do Colégio, fls. 31/35;
- ✓ Dados Gerais da Realidade da Escola 2016, fls. 36/57;
- ✓ Diagnóstico da Escola, fls. 58/114;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 115/139;
- ✓ Corpo Discente, fls. 140/ 147;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 148/178;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 179/190;
- ✓ Ata de Reunião, fls. 191/192;
- ✓ Resolução, CEE/CEB N. 482, fls. 193/194;
- ✓ Projeto e Regimento Compatíveis com a Legislação em vigor, fls. 195/196;
- ✓ Infraestrutura, fls. 197/200;
- ✓ Calendário, fls. 201/202;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 203/204;
- ✓ Nominata, fls. 205/235;
- ✓ Acervo, fls. 236/253;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004160
INTERESSADO: Colégio Estadual Coelho Neto
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

- ✓ Organização Geral das turmas 2017, fls. 254/255;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 256/266;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar ou Conselho Técnico, fls. 267/298;
- ✓ IDEB, fls. 299/301;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 302/304;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 305.

2. Análise

O Colégio Estadual Coelho Neto obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e profem por meio da Resolução CEE/CEB N. 482/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

O colégio possui 562 alunos e contam com 10 salas de aulas, algumas com ar condicionado, e outras com ventiladores. O prédio está em condições de uso, porém necessita de uma reforma para atender eficientemente os alunos.

Possui laboratório de informática, uma biblioteca com um acervo que está anexado as fls. 236/253, possui 12 sanitários alguns adaptados para portadores de mobilidades reduzidas, 2 cantinas, uma sala de vídeo, cozinha equipada, data show, projetor multimídia.

Possui uma quadra coberta que está em construção, dois pátios coberto.

O índice do IDEB projetado para o ano de 2015 foi de 4,5, a escola alcançou 4,6, em 2017 foi de 4,8

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004160
INTERESSADO: Colégio Estadual Coelho Neto
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

1. Das 22 turmas ativas 3 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 20 professores, 10 complementam sua carga hora lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 4 estão cursando letras, 2 matemática, e 1 pedagogia.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 60, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Coelho Neto**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida São Sebastião, N. 50, Centro Itarumã/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004160
INTERESSADO: Colégio Estadual Coelho Neto
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004160
INTERESSADO: Colégio Estadual Coelho Neto
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

- ✓ **Adequar** o art. 60, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004160
INTERESSADO: Colégio Estadual Coelho Neto
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o Voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR: *Unanimemente*
EM REUNIÃO: *Ordinária*
DATA: *27/4/2018*
SOLICITADO: *25* *Amalia* *08/2018*
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator